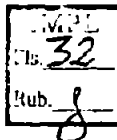




Autor: P.Executivo
D.Of. 21/5/70



Estado de Mato Grosso

L E I Nº 2 989, de 19 de Maio de 1 970.

Cria a Faculdade de Ciências Médicas no Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada no Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá, a Faculdade de Ciências Médicas .

Artigo 2º - Ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva do Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá, compete proceder a estruturação da Faculdade ora criada e tomar as providências para o efetivo funcionamento da mesma.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba 3.07.03.04.02 - Instituto, do vigente orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de maio de 1 970, 149º da Independência e 82º da República.

*Registrada
a 208-2085.
do diário competente
Em 22/5/70
B. Pinheiro
Sub-Diretor*